

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

PROCESSO Nº 000071/2020

ÍNDICE

ITEM	TÍTULO
1	DO OBJETO
2	DO ENDEREÇO, DATA, HORÁRIO DO CERTAME E DA RETIRADA DO EDITAL
3	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4	DO CREDENCIAMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME
5	DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES
6	DA HABILITAÇÃO
7	DA PROPOSTA TÉCNICA
8	DA PROPOSTA DE PREÇOS
9	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (TÉCNICA E DE PREÇO)
10	DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
11	DOS RECURSOS
12	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
13	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
14	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
15	DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
16	DA REMUNERAÇÃO
17	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18	DA REVOGAÇÃO
19	DA ANULAÇÃO
20	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
21	DO FORO

EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

PROCESSO Nº 000071/2020

A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe -, por intermédio da sua Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria nº 30/2020 – DIRAD/FUNPRES-EXE, de 09 de junho de 2020, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura da licitação na modalidade concorrência, do tipo técnica e preço para contratação dos serviços descritos no item 1 do presente edital.

O procedimento licitatório será regido pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012; Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, normas da Comissão de Valores Mobiliários e do Conselho Monetário Nacional, legislação correlata e demais exigências deste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a seleção de instituições autorizadas e registradas pela CVM para a prestação de serviço de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos dos planos administrados pela Funpresp-Exe, objetivando futuras contratações, nos termos deste edital e de seus anexos.

1.2. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento e de Declarações.

2. DO ENDEREÇO, DATA, HORÁRIO DO CERTAME E DA RETIRADA DO EDITAL

2.1. A sessão pública para recebimento e início de abertura dos envelopes relativos à Habilitação, à Proposta Técnica e à Proposta de Preços, dar-se-á no local, data e horário abaixo especificados:

ENDEREÇO: SCN Quadra 02 Bloco A, 2º Andar, Salas 201 a 204 - Edifício Corporate Financial Center - Brasília-DF - CEP: 70712-900.

ABERTURA: 08/09/2020

HORÁRIO: 10 horas

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço, salvo comunicação da Comissão Especial de Licitação contendo informação diversa.

2.3. As decisões da Comissão Especial de Licitação, no tocante a cada fase do certame, incluindo-se o julgamento dos respectivos recursos serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial da União, salvo nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, quando a intimação será realizada diretamente aos interessados e registrada em ata.

2.4. Os horários mencionados neste edital referem-se à Brasília/DF.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que:

3.1.1. Atendam às condições previstas neste edital e seus anexos.

3.1.2. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta concorrência, especificada no objeto social da empresa e expresso no estatuto ou contrato social.

3.1.3. Comproven possuir os requisitos mínimos previstos neste Edital para fins de habilitação.

3.2. Não poderão participar desta licitação empresas nas seguintes situações:

3.2.1. Aquelas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.2.2. Em processo de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou falência, em concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.2.3. Que estejam suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Funpresp-Exe, durante o prazo da sanção aplicada.

3.2.4. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

3.2.5. Impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada.

3.2.6. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

3.2.7. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

3.2.8. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.3. A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante, a confirmação de que detém as informações necessárias ao seu cumprimento, a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor; a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4. DO CREDENCIAMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Após a abertura da sessão pública, serão realizados os registros afetos ao credenciamento das licitantes pela Comissão Especial de Licitação.

4.1.1. O respectivo representante legal, para fins de credenciamento, disponibilizará documento assinado, contemplando, no mínimo, as informações devidamente atualizadas abaixo listadas, as quais deverão espelhar fielmente os dados constantes dos seus atos de constituição jurídica (registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, dentre outros documentos hábeis à comprovação):

- CNPJ da licitante.
 - Nome completo e CPF do representante legal da licitante.
 - Endereço completo da licitante.
 - Telefone da licitante.
 - E-mail para contato.
- 4.1.2. O representante legal apresentará documento de identificação com fotografia e dentro do prazo de validade, tais como: carteira de identidade, passaporte, carteira de trabalho, carteira de motorista, carteiras de identidade de conselhos regionais e federações trabalhistas (tais como: OAB, Crea, CRM, dentre outros) e o devido instrumento público ou privado de procuração, com firma reconhecida em cartório
- 4.1.2.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, deverá apresentar cópias autenticadas do respectivo ato de constituição jurídica e do documento de identificação pessoal.
- 4.1.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de uma empresa licitante.
- 4.1.4. Qualquer manifestação da licitante deverá ser efetuada por intermédio do seu representantes legal, em qualquer fase do presente certame.
- 4.1.5. Ficará assegurado à licitante a substituição do representante legal junto à Comissão Especial de Licitação, mediante a sua identificação e comprovação relativa à capacidade de representação.
- 4.1.6. A não apresentação, incorreção ou invalidade dos documentos de que tratam os subitens 4.1.1 e 4.1.2. não excluirá a licitante do certame, mas impedirá a manifestação em seu nome durante a sessão pública.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 5.1. Os documentos referentes à habilitação, proposta técnica e proposta de preços deverão ser entregues, impreterivelmente, no local, dia e hora determinados no subitem 2.1 deste edital, mediante a apresentação de 03 (três) envelopes opacos, devidamente lacrados e rubricados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social e do CNPJ da licitante, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
FUNPRESP-EXE
CONCORRÊNCIA Nº 01/2020
RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 02- PROPOSTA TÉCNICA
FUNPRESP-EXE
CONCORRÊNCIA Nº 01/2020
RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA DE PREÇOS
FUNPRESP-EXE
CONCORRÊNCIA Nº 01/2020
RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nº XXXX

- 5.1.1. Caso a licitante opte por não designar um representante legal para participar da sessão pública, os envelopes poderão ser enviados à Comissão Especial de Licitação por via postal, para o endereço constante do item 2.1, com comprovação mediante aviso de recebimento - AR, sendo facultada a entrega diretamente no serviço de protocolo da Fundação.
- 5.1.2. No tocante aos envelopes entregues no setor de protocolo da Funpresp-Exe ou encaminhados via postal, para efeito de participação da sessão pública e consequente análise dos documentos, somente serão considerados aqueles cujo registro de entrega tenha ocorrido até o horário marcado para o início da reunião.
 - 5.1.2.1. Os envelopes apresentados junto ao setor de protocolo da Funpresp-Exe serão submetidos à verificação das demais licitantes presentes, a fim de que estas confirmem a sua integridade .
- 5.1.3. Não será aceita, em qualquer hipótese, a apresentação de documentação por representante legal que se fizer presente na sessão pública após o seu início ou cujo registro de entrega no protocolo da Funpresp-Exe tenha sido efetivado após o início da sessão.
- 5.2. O envelope nº 01 da licitante, contendo os documentos relativos à habilitação, será aberto pela Comissão Especial de Licitação, que fará a conferência, apondo a rubrica na documentação. Em seguida, os documentos serão disponibilizados para análise dos representantes legais das concorrentes, que também poderão rubricá-los, caso queiram.
 - 5.2.1. A relação dos documentos a serem apresentados para fins de comprovação da habilitação da licitante está disposta no item 6 deste edital.
- 5.3. Aberto o envelope nº 01 a Comissão Especial de Licitação apreciará os respectivos documentos e divulgará a relação das licitantes habilitadas e inabilitadas.
- 5.4. Caso julgue conveniente, inclusive face à necessidade de diligências que não possam ser realizadas de imediato, a Comissão Especial de Licitação interromperá os trabalhos, consignando em ata os motivos da suspensão, cuja divulgação do resultado da habilitação dar-se-á em sessão posterior, convocada previamente, com ciência de todas as licitantes, ou mediante publicação de aviso no Diário Oficial da União e no sítio web da Funpresp-Exe.
 - 5.4.1. As licitantes serão convocadas a comparecer à nova sessão, ficando os envelopes nº 02 (proposta técnica) e nº 03 (proposta de preços) sob a guarda da Comissão Especial de Licitação, devidamente rubricados no fecho por seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 5.5. serão inabilitadas as licitantes que apresentarem a documentação relativa à habilitação de forma irregular, incompleta ou com vícios insanáveis.

- 5.6. após a publicação do resultado da habilitação na imprensa oficial, salvo nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, quando a intimação será realizada diretamente aos interessados e registrada em ata, caberá a interposição de recursos, conforme disposto no item 12 deste Edital.
 - 5.6.1. O resultado final da habilitação será divulgado na própria sessão, com o registro em ata, se houver renúncia de todas as licitantes ao direito de recurso, ou se não houver apresentação de recurso dentro do prazo legal, ou ainda, em caso de interposição de recurso, após a sua análise.
 - 5.6.2. Ocorrendo a situação prevista no subitem 5.6.1, serão devolvidos os respectivos envelopes, fechados e incólumes, relativos à proposta técnica e à proposta de preços das licitantes declaradas inabilitadas.
 - 5.6.3. Na hipótese de fazer-se necessária a publicação da habilitação no Diário Oficial da União, os envelopes contendo as propostas técnicas e as propostas de preços das empresas consideradas inabilitadas ficarão à disposição dessas licitantes na sede da Funpresp-Exe, pelo período de 05 (cinco) dias úteis, contados após o encerramento do prazo recursal correspondente à habilitação.
 - 5.6.3.1. Caso seja interposto recurso, o prazo de 05 (cinco) dias úteis de que trata o subitem 5.6.3 será contado a partir da decisão do recurso, nos termos da legislação vigente.
 - 5.6.3.2. Ultrapassados os prazos mencionados sem que a licitante tenha manifestado interesse pelos seus envelopes, estes serão destruídos pela Comissão Especial de Licitação.
- 5.7. Após a fase de habilitação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.
 - 5.7.1. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 5.7, a licitante desistente ficará sujeita à aplicação das sanções previstas neste edital.
- 5.8. Após o resultado da habilitação, a Comissão Especial de Licitação procederá a abertura do envelope nº 02 – proposta técnica.
 - 5.8.1. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas técnicas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.
- 5.9. Aberto o envelope nº 02, a Comissão Especial de Licitação apreciará a proposta de cada licitante e, a seu juízo, na mesma reunião, divulgará o nome das classificadas e das desclassificadas.
 - 5.9.1. Os quesitos técnicos e suas respectivas pontuações encontram-se definidos no Projeto Básico, que se constitui no seu Anexo I deste Edital.
 - 5.9.2. O julgamento da proposta técnica dar-se-á em conformidade com o procedimentos especificados no Projeto Básico, anexo I deste Edital.
 - 5.9.3. A inclusão de qualquer documento da proposta de preços no envelope da proposta técnica acarretará a sumária desclassificação da licitante.

- 5.10. Caso julgue conveniente, inclusive face à necessidade de diligências que não possam ser realizadas de imediato, a Comissão Especial de Licitação interromperá os trabalhos, consignando em ata os pontos pendentes de esclarecimento, cuja divulgação do resultado do julgamento da proposta técnica, dar-se-á em sessão posterior, convocada previamente, com ciência de todas as licitantes, ou mediante publicação de aviso no Diário Oficial da União e no sítio da web da Funpresp-Exe.
- 5.11. Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem a documentação relativa à proposta técnica de forma irregular, incompleta ou com vícios insanáveis, bem como aquelas consideradas inexecutáveis.
- 5.12. Após a publicação do resultado da proposta técnica na imprensa oficial, salvo nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, quando a intimação será realizada diretamente aos interessados e registrada em ata, caberá a interposição de recursos.
 - 5.12.1. O resultado da proposta técnica será divulgado na própria sessão se houver renúncia de todas as licitantes ao direito de recurso, com registro em ata, ou se não houver apresentação de recurso dentro do prazo legal, ou ainda, em caso de interposição de recurso, após a sua análise.
 - 5.12.2. Às proponentes desclassificadas, após o resultado da proposta técnica, será devolvido o envelope relativo à proposta de preços, fechado e incólume.
 - 5.12.3. Na hipótese de se fazer necessária a publicação do resultado da proposta técnica no Diário Oficial da União, os envelopes contendo as propostas de preços das empresas consideradas desclassificadas ficarão à disposição delas na sede da Funpresp-Exe pelo período de 05 (cinco) dias úteis, contados após o encerramento do prazo de recurso correspondente a essa fase.
 - 5.12.3.1. Caso seja interposto recurso, o prazo de 05 (cinco) dias úteis de que trata o subitem 5.12.3 será contado a partir da decisão do recurso, nos termos da legislação vigente.
 - 5.12.3.2. Ultrapassados os prazos mencionados sem que a licitante tenha manifestado interesse pelos seus envelopes, estes serão destruídos pela Comissão Especial de Licitação.
- 5.13. Após o resultado das propostas técnicas, a Comissão Especial de Licitação procederá à abertura do envelope nº 03 – propostas de preços.
- 5.14. Aberto o envelope nº 03, a comissão especial de Licitação apreciará a proposta de cada licitante e, a seu juízo, na mesma reunião, divulgará o nome das classificadas e das desclassificadas.
 - 5.14.1. Caso julgue conveniente, inclusive face à necessidade de diligências que não possam ser realizadas de imediato, a Comissão Especial de Licitação interromperá os trabalhos, consignando em ata os pontos pendentes de esclarecimento, cuja divulgação do resultado do julgamento da proposta de preços, dar-se-á em sessão posterior, convocada previamente, com ciência de todas as licitantes, ou mediante publicação de aviso no Diário Oficial da União e no sítio da Funpresp-Exe.
- 5.15. A proposta de preços, deverá ser formulada em conformidade com o disposto no Projeto Básico, anexo I deste Edital.

- 5.15.1. Não será admitida proposta de preços que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e encargos.
- 5.15.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que deixarem de preencher algum requisito essencial especificado neste edital ou que ofertarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de informações ou em processo de diligência promovido pela Comissão Especial de Licitação, quando esta, motivadamente, julgar necessária a comprovação da coerência dos custos em relação ao mercado.
- 5.15.3. O julgamento das propostas de preços dar-se-á em conformidade com o disposto no Projeto Básico, anexo I deste Edital.
 - 5.15.3.1. Em caso de absoluta igualdade de propostas, será aplicado o disposto no § 2º do art. 45, da Lei nº 8.666/1993.
- 5.15.4. Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta de preços poderá ser modificado, ressalvadas as mudanças destinadas a sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia, pela Comissão Especial de Licitação.
 - 5.15.4.1. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Especial de Licitação os erros matemáticos e divergências sanáveis.
 - 5.15.4.2. A falta de data ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes nº 02 (proposta técnica) nº 03 (proposta de preços) e com poderes para esse fim, sendo desclassificada a licitante que não satisfizer tal exigência.
 - 5.15.4.3. A falta do CNPJ ou endereço completo poderá também ser suprida com os dados dos documentos apresentados no envelope nº 1 (habilitação).
- 5.16. Após a publicação na imprensa oficial do resultado da proposta de preços, salvo nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, quando a intimação será realizada diretamente aos interessados e registrada em ata, caberá a interposição de recursos.
- 5.17. A abertura dos envelopes de proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.
 - 5.17.1. O envelope nº 03 de cada licitante será aberto pela Comissão Especial de Licitação, que fará a conferência e rubricará a documentação extraída. Em seguida, os documentos serão disponibilizados para análise dos representantes legais das licitantes, que também poderão rubricá-los, caso queiram.
- 5.18. A inabilitação da licitante ou desclassificação técnica importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 5.19. É facultada à Comissão Especial de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

- 5.20. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.
- 5.21. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.
- 5.21.1 O sorteio será feito através de cédulas com os nomes das licitantes empatadas, sendo que estas cédulas deverão ser colocadas em urna caixa fechada, da qual será retirada apenas uma cédula, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as demais cédulas, sucessivamente, até que se classifiquem todas as licitantes então empatadas.
- 5.21.2. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Todos os documentos constantes do envelope nº 01 – habilitação - deverão ser apresentados por uma das seguintes formas:
- a) em original;
 - b) por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor/empregado da Funpresp-Exe, devidamente qualificado, ou por cartório competente;
 - c) publicação em órgão da Imprensa Oficial, quando couber.
- 6.1.1. Os documentos serão autenticados pela Comissão Especial de Licitação, mediante cotejo com os originais, impreterivelmente até às 17 (dezessete) horas do dia anterior à data marcada para o recebimento e abertura da licitação.
- 6.1.2. Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 6.1.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 6.1.4. A Comissão Especial de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
- 6.2. A habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira das licitantes poderão ser verificadas da seguinte forma:
- 6.2.1. A conformidade da documentação será verificada por meio de consulta “on line” no SICAF, para as empresas nele inscritas.
- 6.2.2. As empresas não inscritas no SICAF poderão apresentar à Comissão Especial de Licitação a documentação listada no subitem 6.4.
- 6.2.3. A declaração demonstrativa da situação de cada licitante, extraída do SICAF ou os documentos apresentados, serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação. Em seguida, os documentos serão disponibilizados para análise pelos representantes legais das licitantes, que também poderão rubricá-los, caso queiram.
- 6.2.4. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, a Comissão Especial de Licitação realizará as seguintes consultas nos respectivos sites:

- 6.2.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 6.2.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 6.2.4.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 6.2.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, se for o caso, por força do art. 12 da Lei nº 8.249/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial de Licitação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
- 6.2.7. É recomendável a prévia inscrição da empresa no SICAF, a fim de garantir maior agilidade aos procedimentos de análise da documentação de habilitação.
 - 6.2.7.1. O cadastramento e a habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Administração Pública, que participam do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, localizados nas Unidades da Federação.
 - 6.2.7.2. A Funpresp-Exe não é unidade de cadastramento do SICAF.
- 6.3. A licitante que estiver cadastrada e em situação regular no SICAF deverá apresentar no envelope nº 1 somente os seguintes documentos:
 - 6.3.1. Declarações, conforme os modelos 2 a 4, que integram o Anexo III deste Edital.
 - 6.3.2. Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica ou empresário individual.
 - 6.3.3. Documentos relativos à regularidade fiscal:
 - 6.3.3.1. Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ).
 - 6.3.3.2. Os documentos atualizados, que porventura estiverem vencidos no SICAF.
 - 6.3.4. Comprovantes de atendimento das exigências contidas no item 7 do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.
- 6.4. As licitantes que não se encontrem inscritas ou com o cadastramento atualizado no SICAF deverão apresentar, além da documentação prevista no item 6.3 e seus subitens, os seguintes documentos:
 - 6.4.1. Relativamente à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade dos responsáveis legais da proponente.
- b) Registro comercial, em caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

6.4.1.1. Os documentos mencionados na alínea “c” acima deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência.

6.4.2. Relativamente à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida com a União e Receita Federal) e Estadual ou Municipal, conforme o caso, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade.
- c) Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado.
- d) Certidão negativa de débito – CND ou Positiva com Efeito de Negativa relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (Lei nº 8.212/1991), devidamente atualizada.
- e) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). A extração dessa certidão no site da Justiça do Trabalho pela Funpresp-Exe suprirá a não entrega pela licitante.

6.4.2.1. A prova de regularidade da licitante considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais, para fins de habilitação na presente licitação, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.5. Caso a licitante não esteja regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço - RSS, a entrega da documentação à sua unidade cadastradora, no prazo regulamentar, qual seja, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento dos envelopes de habilitação e propostas, a Comissão Especial de Licitação suspenderá os trabalhos para proceder à diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993.

6.6. Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade quando da apresentação dos documentos referentes à habilitação. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento que fixe prazo diverso.

- 6.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
 - 6.7.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ.
 - 6.7.2. Em nome da matriz, se a licitante for a matriz.
 - 6.7.3. Em nome da filial, se a licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. As licitantes deverão observar as exigências contidas no item 7 do Projeto Básico, que estabelece os critérios técnicos para a habilitação.
- 6.9. As condições de habilitação exigidas no item 7.1, *vi* e *viii* do Projeto Básico, anexo I deste Edital, serão comprovadas pela Funpresp- Exe por meio de consulta ao ranking Anbima de Recursos Administrados em Fundos de Investimento.
- 6.10. Nos casos em que a licitante for instituição que figurará como "gestor de recursos" a anuência do administrador fiduciário poderá se dar por meio de cópia de contrato vigente entre o gestor e o administrador.
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada habilitada.

7. DA PROPOSTA TÉCNICA

- 7.1. A proposta técnica e respectivos documentos deverão ser entregues em envelope opaco, fechado, contendo em sua parte externa as informações necessárias à sua identificação conforme disposto no item 5.1 deste Edital.
- 7.2. A proposta técnica, contida no envelope nº 2, deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente. Em papel timbrado da licitante, contendo o nome, CNPJ, endereço e telefone, endereço eletrônico e e-mail do responsável. Datilografada ou impressa por processo eletrônico em papel branco. Rubricada em todas as laudas, com numeração sequencial das páginas, sem emendas e rasuras, assinatura e identificação clara do signatário (representante legal).
- 7.3. O envelope de proposta técnica (envelope nº 2) deverá ser adequadamente preenchida, contendo os requisitos técnicos e funcionais pontuáveis.
- 7.4. Somente serão considerados os pontos indicados nos fatores de pontuação e nos quesitos do Projeto Básico deste Edital se os respectivos documentos comprobatórios forem pertinentes à comprovação exigida.
- 7.5. Os documentos solicitados para a fase de habilitação, que se for o caso de constituírem provas para a fase de julgamento da proposta técnica deverão ser apresentados em ambos os envelopes.
- 7.6. A Funpresp-Exe poderá solicitar a apresentação de documentação suplementar que comprove o atendimento aos requisitos funcionais e técnicos.
- 7.7. A Comissão Especial de Licitação poderá, nos termos do § 3º, do artigo 43, da Lei nº 8.666/1993, realizar diligências para esclarecer dúvidas ou confirmar a veracidade das informações prestadas pelas licitantes em suas propostas técnicas.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1. A proposta de preços e respectivos documentos deverão ser entregues em envelope opaco, fechado, contendo em sua parte externa as informações necessárias à sua identificação conforme disposto no item 5.1 deste Edital.
- 8.2. Deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em língua portuguesa, em papel timbrado da licitante, contendo o nome, CNPJ, endereço e telefone, e-mail do responsável. Datilografada ou impressa por processo eletrônico. Rubricada em todas as laudas, com numeração sequencial das páginas, sem emendas ou rasuras, assinatura e identificação do representante legal.
- 8.3. Deverão estar inclusos no preço todos os custos diretos e indiretos que forem necessários à execução do objeto, assim entendidas não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento de profissionais, como também as indiretas, dentre elas: despesas financeiras; encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas, contribuições e emolumentos incidentes sobre os serviços e outras quaisquer despesas, sejam de que natureza forem.
- 8.4. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos na proposta de preços ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.
- 8.5. A proposta de preços deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.
- 8.6. Ocorrendo divergência entre o valor numérico e por extenso contidos na proposta de preços, prevalecerá o valor por extenso.
- 8.7. O prazo de validade da proposta de preços será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão pública. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período.
- 8.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 8.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 8.10. Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (TÉCNICA E DE PREÇOS)

- 9.1. O critério de julgamento será a conjugação dos critérios técnicos, combinados com o preço, consoante as disposições contidas no projeto básico, anexo I deste edital.
- 9.2. Serão selecionadas até 8 (oito) instituições, que estarão capacitadas para administrar a carteira terceirizada da Funpresp-Exe pelo período máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato.
- 9.3. Após computadas as notas das instituições participantes, a Funpresp-Exe divulgará lista classificatória geral, em ordem decrescente de Nota Final da Instituição (NFi). As 8 (oito) instituições com as maiores NFi serão consideradas capacitadas para a gestão de patrimônio financeiro dos planos administrados pela Funpresp-Exe e comporão a lista classificatória geral.

10. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1. O edital poderá ser impugnado:

10.1.1. Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

10.1.2. Por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

10.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

10.3. Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão Especial de Licitação deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.6. As solicitações de esclarecimentos e impugnações poderão ser apresentadas preferencialmente via e-mail, mediante o registro de mensagens enviadas para o endereço licitacao@funpresp.com.br.

10.7. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que a Comissão Especial de Licitação dará conhecimento das consultas e respostas às demais licitantes que retiraram este edital, mediante divulgação no sítio da Funpresp-Exe na Internet, no endereço www.funpresp.com.br.

10.8. As decisões quanto às impugnações serão enviadas à impugnante, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que a Comissão Especial de Licitação dará conhecimento das consultas e respostas às demais licitantes que retiraram este edital, mediante divulgação no sítio da Funpresp-Exe na Internet, no endereço: www.funpresp.com.br.

10.9. Antes da data marcada para a abertura dos envelopes com os documentos de habilitação e as propostas técnica e de preços, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de esclarecimentos ou interposição de impugnações, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos documentos e propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11. DOS RECURSOS

11.1. Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:

11.1.1. Recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação da licitante.
- b) Julgamento das propostas.
- c) Anulação ou revogação da licitação.

- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
 - e) Rescisão do contrato por ato unilateral da Funpresp-Exe, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993.
 - f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 11.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 11.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Presidente da Funpresp-Exe, observando-se a Política de Alçadas da Fundação.
- 11.2. A interposição de recurso será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.3. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade competente, devidamente instruído.
- 11.4. A decisão deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do recurso.
- 11.5. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 11.6. Durante o prazo de apresentação do recurso será garantido o acesso da licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 11.7. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista das licitantes interessadas, o prazo para interposição de recurso será suspenso.
- 11.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto à licitante vencedora.
- 12.2. Após a adjudicação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de até 10 (dez) dias.
- 12.3. Previamente à formalização da contratação, a Funpresp-Exe realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 12.4. Se a adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocada outra licitante, desde que observada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais cominações legais.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da Contratada estão dispostas no Projeto Básico, anexo I deste Edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. As obrigações da Contratante estão dispostas no Projeto Básico, anexo I deste Edital.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo das partes, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no § 3º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012.

16. DA REMUNERAÇÃO

16.1. As condições de pagamento estão dispostas no o Projeto Básico, anexo I deste Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O cometimento de faltas na licitação ou no curso da contratação poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, em conformidade com a legislação vigente.

18. DA REVOGAÇÃO

18.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

18.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19. DA ANULAÇÃO

19.1. A Funpresp-Exe, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

19.2. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Funpresp-Exe, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/1993.

19.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

19.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

19.6. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

19.7. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

- 20.2. A subcontratação somente será admitida nos termos do Projeto Básico.
- 20.3. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança jurídica.
- 20.4. A Funpresp-Exe convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.
 - 20.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Funpresp-Exe.
 - 20.4.2. É facultado à Funpresp-Exe, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.
- 20.5. É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 20.7. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Funpresp-Exe.
- 20.8. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.
- 20.9. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a FUNPRESP-EXE comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE – do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- 20.10. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Funpresp-Exe não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.11. A Funpresp-Exe poderá formalizar a contratação por meio de assinatura de contrato de prestação de serviço com: (i) o gestor de recursos, desde que o administrador fiduciário indicado e habilitado assine como interveniente anuente; ou (ii) o administrador fiduciário e gestor de recursos.
- 20.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial de Licitação, com base nas disposições da Lei nº 8.666/1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 20.13. As licitantes deverão consultar constantemente, desde a divulgação do aviso desta licitação até a sua abertura, o site www.funpresp.com.br, (acesso à informação) para tomarem conhecimento de avisos, esclarecimentos, decisões e demais informações julgadas relevantes pela Comissão Especial de Licitação.

- 20.14. Após a homologação do certame a licitante vencedora deverá assinar o contrato a ser elaborado conforme a minuta que integra o anexo II deste instrumento, com as necessárias adequações, no prazo concedido pela Funpresp-Exe, sendo vedada a apresentação de condicionantes nesta ocasião. Portanto, a formalização de quaisquer outros documentos complementares, se for o caso, especialmente para a operacionalização dos investimentos, poderá ser objeto de solicitação da contratada, que será analisada pela Funpresp-Exe, cujo atendimento se pautará na legalidade e na preservação das condições do instrumento convocatório, não se admitindo o desvirtuamento do seu objeto.
- 20.15. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.16. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.17. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.
- 20.18. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21. DO FORO

- 21.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal - excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 20 de julho de 2020.

João Batista de Jesus Santana
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO I DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

PROJETO BÁSICO

Fornecimento de Serviço de Administração de Carteiras de Valores Mobiliários, Títulos e Direitos

1. DOS CONCEITOS

1.1. Administração – exercício profissional de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao funcionamento, à manutenção e à gestão de uma carteira de títulos, valores mobiliários e direitos, incluindo a aplicação de recursos financeiros nos mercados de títulos e de valores mobiliários por conta do investidor.

1.2. Administrador fiduciário – atividade profissional relacionada, direta ou indiretamente, ao funcionamento e à manutenção de uma carteira de títulos e de valores mobiliários.

1.3. Contrato preliminar – instrumento jurídico previsto nos artigos 462 a 466 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

1.4. Fundos exclusivos - fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos destinados a investidores qualificados constituídos para receber aplicações exclusivamente pela Funpresp-Exe, na qualidade de administradora de planos de gestão previdenciária e administrativa;

1.5. Fundos de Investimento Multimercado – fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos cujas políticas de investimentos envolvem vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em algum fator em especial, observada a Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN – nº 4.661, de 25 de maio de 2018, e suas alterações posteriores e a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores; e

1.6. Gestor de Recursos – atividade privativa de pessoa autorizada pela CVM para a gestão de uma carteira de títulos, valores mobiliários e direitos, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de títulos e de valores mobiliários por conta do investidor.

2. DAS SIGLAS

BCB – Banco Central do Brasil;

CMN – Conselho Monetário Nacional;

CVM – Comissão de Valores Mobiliários;

FI-MM – Fundos de Investimentos Multimercados ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos Multimercados;

Funpresp-Exe – Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo;

IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo; e

VaR – *Value at Risk*.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto desse instrumento é a seleção de instituições autorizadas e registradas pela CVM para a prestação de serviço de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos dos planos administrados pela Funpresp-Exe, objetivando futuras contratações, nos termos deste instrumento.

3.2. O processo licitatório selecionará até 8 (oito) instituições que estarão capacitadas para administrar a carteira terceirizada da Funpresp-Exe pelo período máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato resultante do processo licitatório.

3.3. O volume da carteira terceirizada é determinado conforme critério próprio da Funpresp-Exe, que considerará: (i) parâmetros de liquidez; (ii) parâmetros de equilíbrio temporal financeiro entre ativo e passivo; (iii) as diretrizes estabelecidas pelas políticas de investimentos dos planos administrados pela Funpresp-Exe; e (iv) as diretrizes estabelecidas pelos perfis de investimentos instituídos a cada um dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe.

3.4. A essas instituições caberá a administração dos valores mobiliários, títulos e direitos a elas destinadas por meio de Fundo de Investimento Multimercado ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado – FI-MM regidos pela IN CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, abertos e exclusivos em nome da Funpresp-Exe, denominado **FUNDO**.

3.5. Caberá à Funpresp-Exe determinar, o número de **ADMINISTRADORES** que receberá o mandato para a constituição de **FUNDO** para o efetivo aporte de recursos imediatamente após a homologação do certame.

3.6. O aporte de recursos será determinado conforme critério próprio da Funpresp-Exe, podendo ser por meio de: (i) recursos financeiros; (ii) transferência de títulos, valores mobiliários ou direitos; ou (iii) transferência de administração de **FUNDO** já existente na carteira terceirizada de investimentos dos planos administrados pela Funpresp-Exe.

3.7. No mínimo 1/3 (um terço) das instituições nas últimas posições da lista de preferência resultante do processo licitatório poderão administrar **FUNDO** apenas quando da substituição da administração por meio da Assembleia Geral de Cotista, sem prejuízo ao disposto no item “Do Sistema de Avaliação de Desempenho”.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A seleção das instituições autorizadas pela CVM à prestação de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários, títulos e direitos ou de recursos é uma das formas disponíveis à Funpresp-Exe para cumprir a sua finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário.

4.2. Conforme estabelece o § 1º do art. 15 da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, a gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios da Funpresp-Exe pode ocorrer por meio de carteira própria, carteira administrada ou fundos de investimentos.

- 4.3. A referida Lei estabelece, ainda, que para a gestão terceirizada desses recursos garantidores deverão ser contratadas instituições, administradores de carteiras ou fundos de investimento que estejam autorizados e registrados na CVM, e que sua contratação deverá ser feita mediante licitação.
- 4.4. Os contratos administrativos vinculados a esta Concorrência poderão ter vigência por cinco anos atendendo o determinado no § 3º do art. 15 da Lei nº 12.618, de 2012, que estabelece que a contratação das instituições será feita mediante licitação, cujos contratos terão prazo total máximo de execução de 5 (cinco) anos.
- 4.5. A estrutura atual de fundos exclusivos é composta por cinco FI-MM, selecionados por meio da Concorrência nº0001/2014, constituídos sob a forma de condomínio aberto e para receber aplicações apenas da Funpresp-Exe (exclusivos). Esses fundos possuem exposição aos fatores de risco prefixado, pós-fixado, inflação e renda variável local mostrando-se um instrumento eficiente de diversificação de ativos.
- 4.6. A continuidade deste instrumento financeiro entre os investimentos dos planos administrados pela Funpresp-Exe justifica-se pela:
- 4.6.1 contribuição para a manutenção da diversificação dos ativos e, por conseguinte, dos fatores de riscos que compõem a carteira de investimentos;
- 4.6.2 mitigação do risco de descontinuidade no processo de investimento e desinvestimentos dos recursos garantidores dos planos administrados neste instrumento de investimento, tendo em vista que o prazo de vigência da Concorrência nº 0001/2014 é até 30 de maio de 2020;
- 4.6.3 possibilidade de utilização de derivativos de forma mais eficiente, especialmente para proteção ou para sintetizar ativos com custos menores de trasação;
- 4.7. A infraestrutura atual da Funpresp-Exe bem como o seu corpo técnico já possuem condições adequadas para a execução do contrato, não sendo necessárias providências para adequação do ambiente ao objeto contratado.
- 4.8. Considerando que as atribuições relativas à administração fiduciária dos **FUNDOS** estarão contempladas nesta contratação na condição de interveniente anuente e, considerando que os serviços referentes a custódia de valores mobiliários já estão previamente contratados pela Funpresp-Exe, entende-se que não são necessárias contratações adicionais para a viabilização do contrato. Ademais, registra-se que a atual estrutura de investimentos da Funpresp-Exe já conta com aplicações em Fundos de Investimento Exclusivos, não sendo necessária a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.
- 4.9. A solução não pode ser parcelada. O serviço é entregue por meio de fundo, cujo administrador contrata todos os prestadores de serviço necessários para o seu funcionamento, conforme previsto na regulamentação específica do setor.
- 4.10. Os FUNDOS comporão a carteira de investimentos dos planos administrados pela Funpresp-Exe, em especial a carteira de investimentos denominada “Carteira Performance”, definida pelo art. 16 dos Manuais Técnicos de Perfis de Investimentos dos planos de beneficiários.

5. DO MANDATO DO FUNDO

5.1. O **FUNDO** a ser constituído deverá estar de acordo com as regras e limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.661, de 2018, e com as políticas de investimentos dos planos administrados pela Funpresp-Exe.

5.2. O **FUNDO** terá gestão ativa e não discricionária por parte da Funpresp-Exe, cabendo ao gestor de recursos buscar a melhor alocação com base na sua avaliação de risco/retorno, observando:

- i. O *benchmark* de rentabilidade que é o maior índice de referência dentre os Perfis de Investimentos de todos os planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe conforme políticas de investimentos vigentes, que, atualmente, é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – acrescido da taxa real de juros de 5% (cinco por cento) ao ano;
- ii. O limite de risco de mercado determinado pela métrica Value at Risk –VaR –de janela móvel de 21 (vinte e um) dias, retorno diário, intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e medido por modelagem paramétrica de 5% (cinco por cento);;
- iii. A data de conversão de cotas para fins de resgate que é o 1º dia útil subsequente ao da solicitação do resgate, sendo o valor utilizado para conversão o da cota de fechamento;
- iv. A data do efetivo pagamento do valor líquido ao cotista que corresponderá ao 4º dia útil contado da data de conversão de cotas para fins de resgate, sendo o valor utilizado para conversão o da cota de fechamento; e
- v. A data de emissão de cotas para aplicação que é o dia da efetiva disponibilidade dos recursos, sendo o valor utilizado para conversão o da cota de fechamento.

5.3. A política de investimento do **FUNDO** poderá contemplar apenas os títulos e valores mobiliários previstos na Resolução CMN nº 4.661, de 2018, ou nas suas alterações posteriores, e nas Políticas de Investimentos dos Planos administrados pela Funpresp-Exe vigentes.

5.4. Os percentuais de exposição em títulos e valores mobiliários deverão ser propostos à Funpresp-Exe pela administração do **FUNDO** e, após aprovados pela Funpresp-Exe, registrados em regulamento do próprio **FUNDO**, conforme determina a IN CVM nº 555, de 2014.

5.5. A Funpresp-Exe poderá, a qualquer tempo, alterar os percentuais de exposição estabelecidos anteriormente, nos casos de desenquadramento das regras ou limites estabelecidos pela política de investimento aprovada pelo Conselho Deliberativo.

6. DO REFERENCIAL DE RENTABILIDADE

6.1. O parâmetro de rentabilidade do fundo é o maior índice de referência dentre os Perfis de Investimentos de todos os planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe conforme políticas de investimentos vigentes, que atualmente é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – acrescido da taxa real de juros de 5% (cinco por cento) ao ano.

7. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES

7.1. Sem prejuízo do disposto em normativos que tratam de procedimentos de licitações e de contratos, serão habilitadas as instituições que possuírem, cumulativamente:

- i. registro como administrador de carteira de valores mobiliários junto à CVM nas categorias: (i) administrador fiduciário e gestor de recursos; ou (ii) gestor de recursos; conforme dispõe a IN CVM nº 558, de 2015;
- ii. administrador fiduciário e/ou gestor de recursos, com certificação por entidade de reconhecida capacidade técnica, para figurar como responsável pela atividade de gestão do patrimônio financeiro de terceiros;
- iii. profissional, expressamente capacitado, para figurar como responsável pela estrita observância da legislação e normativos aplicados às entidades fechadas de previdência complementar;
- iv. adesão aos Códigos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA – de Ética e de Regulação e Melhores Práticas de atividades de administração e gestão de fundos de investimentos e de patrimônio financeiro;
- v. *rating* de avaliação de qualidade de gestão nos dois níveis superiores de escala nacional definido por agência classificadora de risco de gestão de recursos de terceiros aceita pela Funpresp-Exe e suas políticas de investimentos;
- vi. no mínimo, R\$ 5 bilhões (cinco bilhões de reais) em ativos sob sua gestão e pelo menos 1% dos ativos sob sua gestão oriundos de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, de acordo com o *Ranking* Anbima de Recursos Administrados em Fundos de Investimento por gestor de recursos, observada a exclusão do patrimônio dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos;
- vii. no mínimo, R\$ 10 bilhões (dez bilhões de reais) em ativos sob sua administração, segundo o *Ranking* Anbima de Recursos Administrados em Fundos de Investimento, observada a exclusão do patrimônio dos fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos;
- viii. plano de continuidade de negócios, atualizado e devidamente documentado e implementado;
- ix. metodologia própria ou terceirizada de cálculo, análise e controle de riscos de mercado, liquidez, crédito, jurídico e de imagem;
- x. declaração de inexistência de processo de inabilitação ou suspensão das instituições ou de algum de seus dirigentes na CVM, BCB ou Conselho de Recursos do Sistema Financeiro; e

8. DOS CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS DAS INSTITUIÇÕES HABILITADAS

8.1. As instituições habilitadas serão classificadas conforme os cálculos e as análises da Fase Técnica e da Fase Preço. A Nota de Classificação (NC) será composta por 60% (sessenta por cento) pela Nota obtida pela Fase Técnica e 40% (quarenta por cento) pela Nota obtida pela Fase Preço.

9. DA TÉCNICA

9.1 As instituições habilitadas serão classificadas conforme os cálculos e as análises de critérios quantitativos e qualitativos presentes neste documento. A Nota Técnica (NT) será composta por duas outras notas, Nota Técnica Quantitativa e Nota Técnica Qualitativa, conforme estabelece a equação a seguir:

$$NT_i = 80\% * NQT_i + 20\% * NQL_i$$

onde,

NT_i = a Nota Técnica da instituição i ;

NQT_i = a Nota Técnica Quantitativa da instituição i ;

NQL_i = a Nota Técnica Qualitativa da instituição i ; e

i = instituição habilitada.

9.2. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS QUANTITATIVOS

9.2.1. A Nota Técnica Quantitativa (NQT) será composta por três aspectos conforme estabelece a equação a seguir:

$$NQT_i = 40\% * NPI_i + 40\% * NEG_i + 20\% * NHR_i$$

onde,

NQT_i = a Nota Técnica Quantitativa da instituição i ;

NPI_i = a Nota atribuída ao porte da instituição i ;

NEG_i = a Nota atribuída à especialidade de gestão instituição i ;

NHR_i = a Nota atribuída ao histórico de rentabilidade da instituição i ; e

i = instituição habilitada.

9.2.2. PORTE DA INSTITUIÇÃO – PI

9.2.2.1. Nesse critério considera-se a média dos últimos 36 (trinta e seis) meses do patrimônio líquido mensal sob gestão pela instituição, excluído o patrimônio dos fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos.

9.2.2.2. Será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar o maior valor absoluto de patrimônio líquido sob gestão e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar o menor valor absoluto de patrimônio líquido sob gestão. As notas das demais instituições serão obtidas a partir da interpolação linear entre essas notas, observada a seguinte função:

$$NPI_i = \left(\frac{x_i - a}{b - a} \right) * 100$$

onde,

NPI_i = a nota atribuída ao porte da instituição i ;

a = menor valor absoluto de patrimônio líquido sob gestão;

b = maior valor absoluto de patrimônio líquido sob gestão;

x_i = valor absoluto do patrimônio líquido sob gestão pela instituição i ; e

i = instituição habilitada.

9.2.2.3. A NPI terá participação de 40% (quarenta por cento) na composição da Nota Técnica Quantitativa (NQT).

9.2.3. ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE PATRIMÔNIO DE ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EG

9.2.3.1. Do patrimônio líquido de referência ao critério anterior, a instituição deve segregar o patrimônio sob gestão de titularidade de Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

9.2.3.2. Será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar o maior valor relativo de patrimônio líquido sob gestão de titularidade de Entidades Fechadas de Previdência Complementar em relação ao patrimônio líquido total sob gestão e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar o menor valor relativo ao patrimônio líquido sob gestão de titularidade de Entidades Fechadas de Previdência Complementar em relação ao patrimônio líquido total. As notas das demais instituições serão obtidas a partir da interpolação linear entre essas notas, observada a seguinte função:

$$NEG_i = \left(\frac{x_i - a}{b - a} \right) * 100$$

onde,

NEG_i = a nota atribuída à especialidade de gestão da instituição i ;

a = menor valor relativo de patrimônio líquido sob gestão de titularidade de EFPC;

b = maior valor relativo de patrimônio líquido sob gestão de titularidade de EFPC;

x_i = valor absoluto do patrimônio líquido sob gestão pela instituição i de titularidade de EFPC; e

i = instituição habilitada.

9.2.3.3. A NEG terá peso de 40% (quarenta por cento) na composição da Nota Técnica Quantitativa (NQT).

9.4.4. HISTÓRICO DE RENTABILIDADE – HR

9.2.4.1. A instituição deverá indicar a rentabilidade líquida, o *benchmark* e o patrimônio líquido diários de cada fundo dos últimos 36 (trinta e seis meses) de todos os fundos de investimentos multimercados abertos e ativos que estejam sob sua gestão.

9.2.4.2. Devem ser excluídos para o cálculo do HR os fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos e os fundos de investimentos que possuam operações alavancadas.

9.2.4.3. A Nota de Histórico de Rentabilidade (NHR) será obtida a partir da composição de dois fatores, conforme determinado pela função abaixo:

$$NHR_i = 70\% * NTR_i + 30\% * NTB_i$$

onde,

NHR_i = a nota atribuída ao histórico de rentabilidade da instituição i ;

NTR_i = a nota atribuída ao fator rentabilidade da instituição i ;

NTB_i = a nota atribuída ao fator superação do *benchmark* da instituição i ; e

i = instituição habilitada.

9.2.4.4. A Nota de Histórico de Rentabilidade (NHR) terá peso de 20% (vinte por cento) na composição da Nota Técnica Quantitativa (NQT).

9.2.4.5. No que tange à NTR, será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar a maior rentabilidade anualizada e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar a menor rentabilidade anualizada. As notas das demais instituições serão obtidas a partir da interpolação linear entre essas notas, observada a seguinte função:

$$NTR_i = \left(\frac{x_i - a}{b - a} \right) * 100$$

sendo que

$$x_i = \left\{ \left[\prod_{d=1}^{756} \left(\left(\frac{r_f^d * PL_f^d}{\sum_{f=1}^m PL_f^d} \right) + 1 \right) \right]^{252/756} - 1 \right\} * 100$$

onde,

NTR_i = a nota atribuída ao fator rentabilidade da instituição i ;

a = menor rentabilidade apresentada pelas instituições;

b = maior rentabilidade apresentada pelas instituições;

x_i = rentabilidade ponderada dos FI-MM da instituição i ;

i = instituição habilitada;

d = ordem da observação;

r = rentabilidade do fundo f ;

f = FI-MM selecionado pela instituição i para compor o critério HR;

m = número total de fundo f , e

PL = patrimônio líquido em moeda corrente.

9.2.4.6. No que tange à NTB, será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar o maior índice de superação do *benchmark* e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar o menor índice. As notas das demais instituições serão obtidas a partir da interpolação linear entre essas notas, observada a seguinte função:

$$NTB_i = \left(\frac{y_i - a}{b - a} \right) * 100 \quad \text{sendo que}$$

$$y_i = \prod_{f=1}^m \left(\frac{IS * PL_f^u}{\sum_{f=1}^m PL_f^u} \right)$$

onde,

NTB_i = a nota atribuída ao histórico de superação do *benchmark* instituição i ;

a = menor percentual de superação do *benchmark*;

b = maior percentual de superação do *benchmark*;

y_i = percentual de superação do *benchmark* da instituição i ;

i = instituição habilitada;

m = número total de fundos f ;

f = FI-MM selecionado pela instituição i para compor o critério HR;

IS = percentual de dias em que o fundo f superou o seu respectivo *benchmark* na base de 756 dias; e

PL^u = último patrimônio líquido em moeda corrente.

9.3. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS QUALITATIVOS

9.3.1. Os quesitos que compõem a Nota Técnica Qualitativa (NQL) são os de “gestão”, “sistema de risco”, “análise de crédito” e “controle”, das instituições habilitadas. Cada um desses quatro quesitos terá peso de 25% (vinte cinco por cento) na composição da NQL.

9.3.2. Os critérios qualitativos serão avaliados pelas Gerências sob a Diretoria de Investimentos da Funpresp-Exe e de forma relativa/comparativa entre às instituições habilitadas. Por meio desse critério, as instituições habilitadas terão seus quesitos classificados em três níveis diferentes que, por sua vez, possuem pontuações distintas. As Notas correspondentes aos diferentes níveis são:

- i. Elevada qualidade: 100 (cem)
- ii. Boa qualidade: 50 (cinquenta)
- iii. Qualidade regular: 0 (zero)

9.3.3. Para a avaliação de cada um dos quatro quesitos enumerados, serão avaliados os seguintes dados e informações (subquesitos), cujos pesos e metodologia de avaliação estão discriminados no **Anexo I**:

9.3.4. GESTÃO – GT

- i. Organograma da gestora e distribuição entre as diferentes áreas;
- ii. Comitês formais existentes, cargos na sua composição e frequência de reuniões;
- iii. Nível de segregação entre as áreas de *back*, *front*, risco e análise econômica;
- iv. Formação da equipe da área de gestão;
- v. Número de membros diretos da equipe de gestão;
- vi. Tempo de experiência dos profissionais da equipe de gestão; e
- vii. Breve descrição do *curriculum* dos principais gestores que eventualmente atenderão à Funpresp-Exe.

9.3.5. SISTEMA DE RISCO – SR

- i. Número de membros diretos da equipe da área de riscos;
- ii. Tempo de experiência dos profissionais da equipe de análise de riscos;
- iii. Sistemas utilizados no controle de riscos;
- iv. Modelo de controle de riscos; e
- v. Formação da equipe de gestão de riscos, e breve descrição do *curriculum* dos gestores de riscos.

9.3.6. ANÁLISE DE CRÉDITO – AQ

- i. Número de membros diretos da equipe da área de análise de crédito;
- ii. Metodologia de análise de crédito;
- iii. Metodologia de elaboração dos limites de exposição;
- iv. Histórico de *default* de ativos; e
- v. Tempo de experiência em análise de crédito e breve *curriculum* dos gestores de análise de crédito.

9.3.7. CONTROLE – CT

- i. Metodologia de gestão de risco operacional e procedimentos de *back-up*
- ii. Modelo de plano de contingência;
- iii. Medidas para segurança da informação;
- iv. *Compliance* e controle: política interna e política de investimentos pessoais; e

- v. Tempo de experiência dos principais envolvidos na atividade de compliance e resumo curricular.

9.3.7.1. A Nota Técnica Qualitativa (NQL) será obtida com a seguinte fórmula

$$NQL_i = 25\% * NGT_i + 25\% * NSR_i + 25\% * NAQ_i \\ + 25\% * NCT_i$$

onde,

NQL_i = a Nota Técnica Qualitativa da instituição i ;

NGT_i = a Nota do quesito qualidade de gestão da instituição i ;

NSR_i = a Nota do quesito qualidade do sistema de risco da instituição i ;

NAQ_i = a Nota do quesito qualidade da análise de crédito da instituição i ;

NCT_i = a Nota do quesito qualidade do controle da instituição i ; e

i = instituição habilitada.

10. DO PREÇO

10.1. O instrumento financeiro para a execução dos serviços de gestão de patrimônio financeiro pela instituição autorizada pela CVM a ser contratada é fundo de investimento aberto e exclusivo classificado como “Multimercado” ou fundo de investimento aberto e exclusivo em cotas de fundos de investimento classificados como “Multimercado”, denominado **FUNDO**.

10.2. Além do disposto pela Instrução CVM nº 555, de 2014, e pela Resolução CMN nº 4.661, de 2018, a instituição autorizada pela CVM deverá observar todos os demais normativos aplicados às entidades fechadas de previdência complementar no Brasil, bem como as diretrizes estabelecidas pelas políticas de investimentos aplicadas pela Funpresp-Exe na execução de suas atividades.

10.3. A Nota Preço (NP) será composta por dois fatores conforme estabelece a equação a seguir:

$$NP_i = 70\% * NTA_i + 30\% * NTP_i$$

onde,

NP_i = a Nota Preço da instituição i ;

NTA_i = a Nota do fator Taxa de Administração da instituição i ;

NTP_i = a Nota do fator Taxa de Performance da instituição i ; e

i = instituição habilitada.

10.4. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – TA

10.4.1. A taxa máxima de administração deverá ser fixa e expressa em percentual anual do patrimônio líquido na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. A taxa máxima de administração prevista deve englobar as taxas de administração dos fundos investidos quando se tratar de Fundos de Investimento em cotas de fundos e os pagamentos devidos aos prestadores de serviços do **FUNDO**, porém não inclui os valores referentes a:

- i. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- ii. Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação em vigor;
- iii. Despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações ao cotista;
- iv. Honorários e despesas do auditor independente;
- v. Emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- vi. Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- vii. Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- viii. Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros do **FUNDO**;
- ix. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

10.4.2. O Fundo contará com serviço de custódia e controladoria centralizada prestado por instituição contratada pela Funpresp-Exe para esse propósito, atendendo ao disposto no art. 13 da Resolução CMN nº 4.661. Os custos com esse serviço não serão imputados ao Fundo de Investimento Multimercado resultante desse processo seletivo.

10.4.3. Para esse critério deve-se considerar que a taxa de administração que incidirá sobre o **FUNDO** compreenderá a taxa de administração dos fundos de investimentos em que invista.

10.4.4. O limite à taxa de administração máxima a ser cobrada por **FUNDO** é de 0,70% (zero vírgula sete por cento) sobre o respectivo patrimônio líquido na base 252 dias úteis, observada a seguinte equação:

$$VA = PL * \frac{TA}{252}$$

onde:

VA = valor absoluto em moeda corrente relativo à TA;

PL = patrimônio líquido diário do **FUNDO**; e

TA = taxa administração do **FUNDO** em percentual ao ano.

10.4.5. Será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar o menor percentual de TA, e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar o maior percentual de TA. As notas das demais instituições serão obtidas a partir de interpolação linear, observada a seguinte função:

$$NTA_i = \left(\frac{b - x_i}{b - a} \right) * 100$$

onde,

NTA_i = a nota atribuída ao fator TA da instituição i ;

a = menor percentual de TA;

b = maior percentual de TA;

x_i = percentual de TA da instituição i ; e

i = instituição habilitada.

10.4.6. A não observância do limite à taxa de administração implica desclassificação do **ADMINISTRADOR**.

10.4.7. A NTA terá peso de 70% (setenta por cento) na composição da NP.

10.5. TAXA DE *PERFORMANCE* – TP

10.5.1. A TP incidirá sobre a rentabilidade obtida pelo **FUNDO** acima do *benchmark* definido pelo item “Do Referencial de Rentabilidade”, após a dedução de todas as despesas, inclusive as com taxa de administração.

10.5.2. O nível máximo de taxa de *performance* a ser indicado na proposta é de 30% (trinta por cento) sobre o que exceder o *benchmark* observada a seguinte equação:

$$VP = (RF - RB) * TP$$

onde,

VP = valor devido ao gestor relativo à TP;

RF = rentabilidade do **FUNDO**; e

RB = rentabilidade do *benchmark* definido no item “Do Referencial de Rentabilidade

TP = taxa de *performance*.

10.5.3. Além do disposto no art. 34 da Resolução CMN nº 4.661, de 2018, a taxa de *performance* será calculada e provisionada por dia útil e será paga no dia útil subsequente ao período de apuração de 252 dias úteis.

10.5.4. A taxa de *performance* somente será devida se (i) a rentabilidade acumulada do **FUNDO** em cada novo período de cálculo for superior à acumulação do índice de referência no mesmo período, e (ii) o valor da cota do **FUNDO** ao final de cada período de cálculo for superior ao seu valor na data da última cobrança da taxa de *performance* ou no início do **FUNDO**, no caso da primeira cobrança.

10.5.5. É vedado ao **FUNDO** a cobrança de taxa de entrada e de taxa de saída.

10.5.6. É vedado ao **FUNDO** aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento ou em cotas de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos que cobrem taxa de *performance*, taxa de entrada e taxa de saída.

10.5.7. Será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar o menor percentual de TP e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar o maior percentual de TP. As notas das demais instituições serão obtidas a partir da interpolação linear, observada a seguinte função:

$$NTP_i = \left(\frac{b - x_i}{b - a} \right) * 100$$

onde,

NTP_i = a nota atribuída ao fator TP da instituição i ;

a = menor percentual de TP;

b = maior percentual de TP;

x_i = percentual de TP da instituição i ; e

i = instituição habilitada.

10.5.8. A NTP terá peso de 30% (trinta por cento) na composição da NP.

11. DA NOTA FINAL E CLASSIFICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES

11.1 A Nota Final (NF) de cada candidato será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$NF_i = 60\% * NT_i + 40\% * NP_i$$

onde,

NF_i = a Nota Final da instituição i ;

NT_i = a Nota Técnica da instituição i ; e

NP_i = a Nota Preço da instituição i ;

i = instituição habilitada.

11.2 A Nota Final será arredondada na terceira casa decimal, de modo que o valor final será apresentado com dois algarismos significativos após a vírgula. Os algarismos nas casas decimais após a terceira serão desconsiderados para todos os efeitos, para que o arredondamento seja feito apenas da terceira para a segunda casa decimal. O arredondamento será feito de maneira que se os algarismos 0 (zero), 1 (um), 2 (dois), 3 (três) ou 4 (quatro) ocorrerem na terceira casa decimal, serão suprimidos sem que haja qualquer alteração adicional nas demais casas após a vírgula, e se os algarismos 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito) ou 9 (nove) ocorrerem na terceira casa decimal, serão suprimidos e será adicionada uma unidade ao algarismo na segunda casa decimal.

11.3 Após computadas as notas das instituições participantes, a Funpresp-Exe divulgará lista classificatória geral em ordem decrescente de NF_i . As 8(oito) instituições com as maiores NF_i serão consideradas capacitadas para a gestão de patrimônio financeiro dos planos administrados pela Funpresp-Exe e comporão a lista classificatória geral.

11.4 As instituições após a análise gerencial e jurídica estarão, cada uma delas, elegíveis a celebrar contratos com o objetivo de constituir **FUNDO** e passarão a ser denominadas de **ADMINISTRADORES**.

11.5 Caberá à Funpresp-Exe determinar, o número de **ADMINISTRADORES** que receberá o mandato para a constituição de **FUNDO** para o efetivo aporte de recursos imediatamente após a homologação do certame.

11.6 A Funpresp-Exe deverá observar que ao menos 1/3 (um terço) das instituições constantes na lista classificatória geral das instituições capacitadas deve permanecer à disposição para substituição de **ADMINISTRADORES** por meio da Assembléia Geral de Cotista, sem prejuízo ao disposto no item “Do Sistema de Avaliação de Desempenho”.

12. DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

12.1 A cada 30 (trinta) meses após a primeira contratação resultante do processo licitatório, o **FUNDO** que possuir histórico de rentabilidade de pelo menos 24 (vinte e quatro) meses será avaliado pelo desempenho em termos de rentabilidade líquida.

12.2 A base de cálculo do desempenho em termos de rentabilidade líquida acumulada será a janela dos últimos 24 (vinte e quatro) meses coincidentes dos **FUNDOS** em avaliação. Não participarão do processo de avaliação de desempenho os **FUNDOS** com histórico de rentabilidade menor que 12 (doze) meses. Os **FUNDOS** que tiverem mais de 12 (doze) meses de cota e menos de 24 (vinte e quatro) meses de cota terão a rentabilidade acumulada anualizada para efeito de comparação.

12.3 O **ADMINISTRADOR** cujo **FUNDO** apresentar o pior desempenho será substituído por uma das instituições capacitadas observada a ordem da lista classificatória geral.

12.4 A solicitação de substituição do **ADMINISTRADOR** deverá ocorrer em até cinco dias úteis após a classificação resultante do processo de avaliação de desempenho. A formalização da substituição seguirá as regras de mercado, conforme estabelece a Instrução CVM nº 555, de 2014.

12.5 Ultrapassado o prazo de 6 (seis) meses sem a devida constituição do **FUNDO** por restrições societárias ou por motivo não atinente à Funpresp-Exe deve-se chamar a próxima instituição observada a ordem da lista classificatória geral.

12.6 O **ADMINISTRADOR** substituído, por sua vez, continuará a compor a lista classificatória geral, porém na pior ordem de classificação, independente da sua NF_i, e não poderá ser **ADMINISTRADOR de FUNDO** pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da divulgação do resultado da avaliação de desempenho.

12.7 Além do desempenho do **FUNDO**, deve-se observar a execução das ordens de aplicação e de resgate. Ordens de operações não executadas devem ser justificadas pelo **FUNDO**, e se constatada a responsabilidade, deverão ser advertidos. Nova ocorrência em período inferior a doze meses poderá resultar na vedação de novas alocações por um prazo de até três meses. Uma terceira ocorrência em prazo inferior a doze meses poderá resultar no resgate total de cotas ou troca do **ADMINISTRADOR**, à critério da Funpresp-Exe, conforme plano específico de realocação de recursos aprovado pelo Comitê de Investimentos e Riscos – CIR – da Funpresp-Exe.

12.8 Os aportes e os resgates nos **FUNDOS** seguirão as diretrizes estipuladas pelo CIR com base em estudos técnicos elaborados no âmbito da Diretoria de Investimentos e em normativos internos.

12.9 Conforme preconiza o inciso XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, na ocorrência de atos, fatos ou notícias envolvendo o **FUNDO** ou seu representante legal ou o grupo econômico a que ele pertence que, a juízo da Funpresp-Exe, possam acarretar risco à imagem da Fundação, fica a Funpresp-Exe:

12.9.1 vedada a realizar novas integralizações de recursos no **FUNDO**; e

12.9.2 obrigada a executar plano de resgate total dos recursos aplicados no **FUNDO** em até 90 (noventa) dias a partir da data em que tomou conhecimento da ocorrência.

13. DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO

13.1 Estará destituído do mandato o **ADMINISTRADOR** que incidir em uma ou mais de uma das seguintes hipóteses:

- i. ultrapassar o limite de risco estabelecido para o fundo de investimento mais de 7 (sete) vezes no intervalo de 100 (cem) observações consecutivas temporalmente, salvo em momentos de *stress* de mercado os quais serão declarados pelo CIR;
- ii. deixar de atender, a qualquer momento, os limites e restrições estabelecidos na política de investimento do **FUNDO**, na Resolução CMN nº 4.661, de 2018, ou nas Políticas de Investimentos dos Planos administrados pela Funpresp-Exe;
- iii. não cumprir o estipulado pelo contrato ou pelo regulamento do **FUNDO** que estiver sob sua gestão;
- iv. ceder, em todo ou em parte, o contrato de administração de carteira de valores mobiliários e títulos.

13.2 O **ADMINISTRADOR** destituído na forma desta seção “Da Destituição do Mandato”, por sua vez, deixará de compor a lista classificatória geral de instituições capacitadas.

14. DO CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, será divulgada a lista classificatória geral, estabelecida a partir da **NOTA FINAL E CLASSIFICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES**. Observando a lista de classificação geral, as instituições que receberão o efetivo aporte serão notificadas para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se manifestarem em relação a assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções aqui previstas.

14.2 Antes da notificação, as instituições capacitadas passarão por uma fase de análise técnica e jurídica - *due diligence* -, de modo a verificar, *in loco*, dentre outros aspectos, a exequibilidade da proposta apresentada e a veracidade das informações prestadas para cada um dos critérios técnicos cabendo à cada instituição o ônus de comprová-la. Caso sejam constatadas pela Funpresp-Exe diferenças relevantes entre a proposta apresentada e o resultado da análise técnica e jurídica, a instituição deverá ser desclassificada.

14.3 O prazo previsto anteriormente de 5 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado mediante o consentimento das partes.

14.4 Se os adjudicatários, no ato da assinatura do Contrato, não comprovarem que mantêm as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusarem-se a assiná-lo, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de preferência, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação, e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas e das demais cominações legais.

14.5 Se após a notificação transcorrer o prazo máximo de 6 (seis) meses sem a assinatura do contrato, o adjudicatário que se recusou a assinar o contrato não comporá mais a lista classificatória geral, sendo desclassificado e impedido de realizar nova contratação com a Funpresp-Exe pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

14.6 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no § 3º do art. 15 da Lei nº 12.618, de 2012.

14.7 Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação de desempenho de cada **FUNDO**, de acordo com critérios especificados no contrato entre as partes, para que seja verificada a manutenção das vantagens da contratação.

15. DA REMUNERAÇÃO

15.1 A remuneração dos serviços prestados por cada um dos **ADMINISTRADORES** é representada pela taxa de administração e pela taxa de *performance* constante das propostas vencedoras deste processo seletivo, tendo como limite máximo aquele apresentado anteriormente no item “Critérios de Seleção – Taxa de administração” e “Critérios de Seleção – Taxa de performance”.

15.2 A taxa de administração será calculada segundo metodologia descrita na Seção 10.4 e provisionada por dia útil, sempre como despesa do fundo.

15.3 A taxa de *performance* será calculada segundo metodologia descrita na Seção 10.5 e provisionada por dia útil e será paga no dia útil subsequente ao período de apuração de 252 dias úteis, sempre como despesa do fundo.

15.4 O volume financeiro a ser alocado ou resgatado será determinado conforme critérios próprios da Funpresp-Exe, que considerará parâmetros de volume de recursos, fluxo de caixa, liquidez, conjuntura de mercado e de equilíbrio temporal e financeiro entre ativo e passivo observando sempre as Políticas de Investimentos dos planos e os Manuais de Perfis de Investimentos dos planos que administra. Em decorrência da imprevisibilidade destes fatores, não é possível estimar o valor da contratação.

15.5 Destaca-se que o custeio dos **FUNDOS**, decorrente da taxa máxima de administração e da taxa de performance são deduzidos do valor da cota dos **FUNDOS** não provocando impactos no orçamento administrativo e sim na remuneração do investimento.

16. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

16.1 O **ADMINISTRADOR** obrigará-se a executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, responsabilizando-se pelo desenquadramento dos parâmetros de risco e alocação aqui referenciados e em normativos aplicados às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

16.2 O Gestor do Contrato com o auxílio do Fiscal do Contrato deve, neste caso, comunicar formalmente à Diretoria de Investimentos quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

16.3 A Funpresp-Exe acompanhará periodicamente a qualidade dos serviços prestados com base nos seguintes critérios:

- i. rentabilidade mensal, semestral e anual dos investimentos;
- ii. prestação de informações tempestivas à Funpresp-Exe no que se refere à rentabilidade, matriz de riscos e decisões de investimentos; e
- iii. manutenção do investimento em capital humano e tecnológico direcionados à gestão dos investimentos da Funpresp-Exe.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras obrigações previstas nos demais instrumentos da licitação e na legislação em vigor, obrigará-se a:

- i. prestar informações atualizadas diárias de posições em carteira dos recursos da Funpresp-Exe, com nível de detalhamento solicitado pela Diretoria de Investimentos da Funpresp-Exe, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- ii. executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor e aplicadas às entidades fechadas e previdência complementar;

- iii. manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- iv. atender as demandas da Funpresp-Exe no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) horas, contadas a partir da comunicação, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;
- v. indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à Funpresp-Exe, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços, desde que tenha comprovadamente agido com dolo ou culpa;
- vi. comunicar a Funpresp-Exe, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se o meio eletrônico, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Exe;
- vii. responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, sem prejuízo do disposto pelos incisos do item 10.4;
- viii. sujeitar-se à fiscalização por parte da Funpresp-Exe ou por terceiros por ela autorizados em relação à execução dos serviços objeto deste Contrato, desde que respeitado o sigilo bancário e o dever de confidencialidade;
- ix. apresentar relatório mensal demonstrativo dos serviços realizados;
- x. indicar formalmente o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a Contratada e a Fiscalização da Funpresp-Exe;
- xi. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Projeto Básico, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- xii. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Funpresp-Exe ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante ou por algum órgão/entidade que tenha competência para tanto;
- xiii. abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Projeto Básico, sem prévia autorização do contratante;
- xiv. não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante, ressalvadas as subcontratações indicadas e aceitas pela Funpresp-Exe quando da apresentação da proposta;
- xv. dar ciência ao fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços autorizados;

- xvi. guardar sigilo sobre todas as informações e dados obtidos em decorrência do cumprimento do contrato, bem como responsabilizar-se pelo sigilo de todos os documentos produzidos, devendo adotar medidas de segurança que os protejam; e
- xvii. adotar práticas de sustentabilidade em conformidade com a legislação vigente.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 O CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- i. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- ii. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- iii. notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- iv. pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições previamente estabelecidas por este instrumento;
- v. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**;
- vi. efetuar motivadamente o resgate total dos recursos aplicado pela Funpresp-Exe no **FUNDO** no caso de risco à imagem da Fundação, conforme preconiza o inciso XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, na ocorrência de atos, fatos ou notícias envolvendo o **FUNDO** ou seu representante legal ou o grupo econômico;
- vii. fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato; e
- viii. realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o seu recebimento.

19. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Os fiscais de contrato deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções, quando verificar desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições, especificadas no contrato.

19.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- i. os resultados alcançados em relação aos parâmetros e *benchmarks* estabelecidos, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

- ii. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;
- iii. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- iv. cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

19.3 Além disso, o representante da **CONTRATANTE** deverá:

- i. ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato; e
- ii. promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades.

19.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 É admissível a subcontratação dos serviços de administração fiduciária, consultoria, distribuição, tesouraria e auditoria. Entretanto, no que tange a subcontratação de serviços de administração fiduciária, deve-se observar:

- i. a obrigatoriedade de celebração de **CONTRATO PRELIMINAR** entre a instituição interessada em participar do processo previsto neste instrumento e a contratada para a prestação de serviços de administração fiduciária de fundo de investimento;
- ii. a necessidade de cumprimento de todos os critérios de habilitação pela instituição prestadora de serviços de administração e pela instituição prestadora de serviços de administração fiduciária de fundo de investimento, no que couber; e
- iii. a obrigatoriedade do envio de todas as informações previstas neste instrumento referente à instituição prestadora de serviços de administração fiduciária de fundo de investimento para a composição da Nota Técnica das instituições prestadoras de serviços de administração que tenham sido habilitadas.

20.2 É vedada a subcontratação de serviços de administração fiduciária após a apresentação das propostas ou da homologação do processo licitatório, sendo que no caso de alteração da subcontratada haverá desclassificação imediata da instituição classificada e considerada capacitada para a gestão de recursos de planos administrados pela Funpresp-Exe.

21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO – Fornecimento de Serviço de Administração de Carteiras de Valores Mobiliários, Títulos e Direitos

Com relação aos critérios técnicos qualitativos, destaca-se que a análise relativa entre as instituições habilitadas visa identificar e classificar as instituições que possuam maiores níveis de boas práticas.

O critério **Gestão – GT** – possui como finalidade verificar a capacidade das instituições habilitadas em: (i) manter os mais elevados padrões éticos e de qualidade no desenvolvimento e prática da atividade de gestão, (ii) obter o maior grau de transparência no relacionamento com a Funpresp-Exe; e (iii) fornecer serviços especializados por meio de profissionais com qualificação necessária para o exercício da atividade de gestão de acordo com os padrões estabelecidos pelas boas práticas aplicadas nos mercados financeiro e de capitais brasileiro.

Para isso, foram solicitadas as seguintes informações às instituições habilitadas aderentes aos Códigos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA – de Ética e de Regulação e Melhores Práticas de atividades de administração e gestão de fundos de investimentos e patrimônio financeiro: (i) organograma da gestora e distribuição entre as diferentes áreas; (ii) comitês formais existentes, cargos na sua composição e frequência de reuniões; (iii) nível de segregação entre as áreas de *back*, *front*, risco e análise econômica; (iv) formação da equipe da área de gestão; (v) número de membros diretos da equipe de gestão; (vi) tempo de experiência dos profissionais da equipe de gestão; e (vii) breve descrição do *curriculum* dos principais gestores que eventualmente atenderão à Funpresp-Exe.

Conforme as informações solicitadas por esses sete subcritérios, as gerências sob a Diretoria de Investimentos da Funpresp-Exe poderão atribuir níveis de qualidade diferentes para cada instituição da seguinte forma:

Questões a serem respondidas	Orientação mínima à atribuição de nota.	Pesos
Nota do quesito qualidade de gestão da instituição habilitada <i>i</i> – NGT_{<i>i</i>}.		
A estrutura organizacional da instituição habilitada mitiga conflitos de interesses por meio de segregações de áreas e de políticas de atribuições e competências e de alçadas institucionalizadas? Qual o nível da estabilidade	Dependerá dos níveis de segregação e independência das áreas de <i>back</i> , <i>front</i> , risco e análises econômica e financeira, bem como dos processos institucionais de determinação desses níveis. Esses níveis são analisados pela estrutura organizacional e hierárquica, pela matriz de atribuições e competências e pela política de	30% da NGT.

<p>institucional do processo de mitigação de conflitos de interesses?</p> <p>Essas questões são respondidas pelos subcritérios (i) e (iii).</p>	<p>alçadas.</p> <p>Quanto maior a independência entre essas áreas e quanto mais objetiva e específica for a matriz de atribuições e competências e sua política de alçadas, maior a qualidade a ser atribuída.</p>	
<p>Qual o nível de independência das diversas áreas envolvidas no processo de investimentos geridos pelas instituições habilitadas?</p> <p>Essa questão é respondida pelo subcritério (ii).</p>	<p>Dependerá da quantidade de comitês formais ou institucionalizados que tratam de temas relacionados às decisões e operações de investimentos realizados por meio dos veículos geridos pelas instituições habilitadas.</p> <p>Além disso, as características da composição (experiência, cargos, tempo no comitê, substitutos) e a periodicidade das reuniões são avaliadas, sendo que quanto mais independente e experiente for o integrante do comitê e quanto maior a periodicidade, maior a qualidade a ser atribuída.</p>	<p>15%</p> <p>da NGT.</p>
<p>Como é o processo de formação e manutenção da equipe da área de gestão e qual o nível mínimo de experiência exigido pela instituição habilitada para a sua formação?</p> <p>Essa questão é respondida pelos subcritérios (iv), (v), (vi) e (vii).</p>	<p>Dependerá da experiência, da especialização e do nível de estabilidade ou rotatividade dos membros que compõem a equipe de gestão, inclusive de comitês, para a devida identificação das necessidades da Funpresp-Exe como administradora de planos.</p> <p>Como quesitos de experiência, destacam-se a capacitação em aspectos tributários, normativos, societários e financeiros de seleção, alocação e realocação de recursos de entidades fechadas de previdência complementar.</p> <p>Como quesitos de especialização o número de membros comprovadamente especialistas nos segmentos de aplicação de renda fixa de emissor privado. Servindo como parâmetro o</p>	<p>55%</p> <p>da NGT.</p>

	<p>número e o tempo de certificação dos profissionais envolvidos no processo de gestão nas suas respectivas áreas de competência.</p> <p>Quanto maior o nível de especialização, o tempo de experiência acadêmica e profissional maior o nível de qualidade a ser atribuída. Ademais, quanto à estabilidade ou nível de rotatividade deve-se verificar apenas a existência de uma política institucionalizada de formação e manutenção da equipe da área de gestão.</p>	
--	---	--

Por sua vez, o critério **Sistema de Risco – SR** – possui como objetivo avaliar a estrutura geral de controle de riscos, quais sejam de mercado, liquidez, operacional, jurídico e de imagem. Para isso são avaliados três pilares na formação de estrutura organizacional especialista no tema: recursos humanos, características dos sistemas de controle e parâmetros dos modelos de avaliação e quantificação dos riscos.

Para isso, foram solicitadas as seguintes informações às instituições habilitadas: (i) número de membros diretos da equipe da área de risco; (ii) tempo de experiência dos profissionais da equipe de risco; (iii) sistemas utilizados no controle de riscos; (iv) modelo de controle de risco; e (v) formação da equipe de gestão de riscos, e breve descrição do *curriculum* dos gestores de riscos.

Conforme as informações solicitadas por esses cinco subcritérios, as gerências sob a Diretoria de Investimentos da Funpresp-Exe poderão atribuir níveis de qualidade diferentes para cada instituição da seguinte forma:

Questões a serem respondidas	Orientação mínima à atribuição de nota.	Pesos
Nota do quesito qualidade do sistema de risco da instituição habilitada i – NSR_i		
Qual o nível mínimo de experiência exigido pela instituição habilitada para a formação de equipe especializada na gestão de riscos vinculados aos processos de decisões e operações de investimentos?	<p>Dependerá da experiência, da especialização e do nível de estabilidade ou rotatividade dos membros que compõem a equipe de gestão de riscos de mercado, crédito, liquidez, operacional, jurídico e de imagem.</p> <p>Como quesitos de experiência, destacam-se a</p>	<p>55%</p> <p>da NSR.</p>

<p>Essa questão é respondida pelos subcritérios (i), (ii), (v).</p>	<p>capacitação em aspectos quantitativos e qualitativos de modelos de mensuração de riscos e o tempo de experiência na formulação de modelos proprietários.</p> <p>Como quesitos de especialização o número de membros comprovadamente especialistas, por meio de certificações na área de gestão de riscos.</p> <p>Quanto maior o nível de especialização, o tempo de experiência acadêmica comprovada e profissional maior o nível de qualidade a ser atribuída.</p>	
<p>Qual o nível de controle interno e como se dá a vinculação ou a tradução das regras no sistema de controle?</p> <p>Essa questão é respondida pelos subcritérios (iii) e (iv).</p>	<p>Dependerá do nível de: (i) normatização dos procedimentos de identificação, validação e controle dos principais riscos; (ii) políticas de limites e alçadas definidas para diferentes funções de controle e risco; (iii) histórico de riscos operacional com baixo impacto; (iv) política de monitoramento de serviços terceirizados; (v) existência de comitês de risco e controle, especialmente, mas não se limitando, quanto a instrumentos derivativos; (vi) relatórios de indicadores de riscos e <i>performance</i> com alta periodicidade de divulgação e atualização; e (vii) nível de vinculação da área de gestão de risco à administração (nível executivo).</p> <p>Ademais, deve-se relatar como as regras de controle interno são transferidas ao sistema de controle interno e qual o nível de integração e de dados existente entre diversos outros sistemas utilizados.</p> <p>O procedimento de atribuição do nível de qualidade é comparativo às informações</p>	<p>45% da NSR.</p>

	declaradas pelas demais instituições habilitadas.	
--	---	--

O critério **Análise de Crédito – AQ** – possui como objetivo avaliar a estrutura geral de análise de crédito privado no segmento de aplicação de renda fixa, conforme estabelece a Resolução CMN nº 4.661, de 2018. Para isso são avaliados três pilares na formação de estrutura organizacional especialista no tema: recursos humanos, metodologia de análise e avaliação do instrumento de investimento em crédito privado e modelos de controle de exposição a contrapartes e garantias.

Para isso, foram solicitadas as seguintes informações às instituições habilitadas: (i) número de membros diretos da equipe de análise de crédito; (ii) metodologia de análise de crédito; (iii) metodologia de elaboração dos limites de exposição; (iv) histórico de *default* de ativos; e (v) tempo de experiência dos profissionais da equipe de análise de crédito.

Conforme as informações solicitadas por esses cinco subcritérios, as gerências sob a Diretoria de Investimentos da Funpresp-Exe poderão atribuir níveis de qualidade diferentes para cada instituição da seguinte forma:

Questões a serem respondidas	Orientação mínima à atribuição de nota.	Pesos
Nota do quesito qualidade do sistema de crédito da instituição habilitada i – NAQ_{i}.		
Qual o nível mínimo de experiência exigido pela instituição habilitada para a formação de equipe especializada na análise e risco de crédito privado que compõem os segmentos de aplicação de renda fixa e renda variável previstos na Resolução CMN nº 4.661, de 2018? Essa questão é respondida pelos subcritérios (i) e (v).	Dependerá da experiência, da especialização e do nível de estabilidade ou rotatividade dos membros que compõem a equipe de análise de crédito privado, inclusive quanto à qualidade e capacidade de execução de garantias vinculadas. Como quesitos de experiência, destacam-se a capacitação em aspectos quantitativos e qualitativos que integram os procedimentos e modelos de análise de crédito privado e tempo de experiência na formulação de modelos proprietários. Como quesitos de especialização o número de membros comprovadamente especialistas, por meio de certificações, com destaque para a avaliação da qualidade e da capacidade de	55% da NAQ

	<p>execução de garantias vinculadas.</p> <p>Quanto maior o nível de especialização, o tempo de experiência acadêmica comprovada e profissional maior o nível de qualidade a ser atribuído.</p>	
<p>Quais são o modelo e os procedimentos utilizados pela instituição habilitada na orientação das decisões de investimentos em instrumentos de crédito privado, seja do segmento de aplicação de renda fixa ou do de renda variável, conforme Resolução CMN nº 4.661, de 2018.</p> <p>Essa questão é respondida pelos subcritérios (ii), (iii) e (iv).</p>	<p>Dependerá do histórico de <i>default</i> vinculado às metodologias ou aos processos de avaliação ou análise econômico-financeira por área técnica específica da instituição habilitada.</p> <p>Além disso, deve-se verificar a existência de procedimentos integrados de classificação de risco, determinação de limites de concentração, de avaliação da qualidade e capacidade de execução de garantias e apreçamento.</p> <p>Quanto menor o histórico de <i>default</i> e quanto maior for a institucionalização desses procedimentos integrados maior o nível de qualidade a ser atribuído.</p>	<p>45% da NAQ</p>

O critério **Controle – CT** – possui como objetivo avaliar a estrutura geral de controle e *compliance* da instituição habilitada, que deverá apresentar no mínimo três níveis de controles e *compliance* formados pelos gestores, controles internos e auditoria interna, com destaque para a normatização dos procedimentos e controles, a organização das funções de controle e risco e o monitoramento da aderência aos normativos aplicados ao setor de previdência complementar fechada e às restrições contratuais.

Para isso, foram solicitadas as seguintes informações às instituições habilitadas: (i) metodologia de gestão de risco operacional e procedimentos de *back-up*; (ii) modelo de plano de contingência; (iii) medidas para a segurança da informação; (iv) *compliance* e controle: política interna e política de investimentos pessoais; e (v) tempo de experiência dos principais envolvidos na atividade de *compliance* e resumo curricular.

Conforme as informações solicitadas por esses cinco subcritérios, as gerências sob a Diretoria de Investimentos da Funpresp-Exe poderão atribuir níveis de qualidade diferentes para cada instituição da seguinte forma:

Questões a serem respondidas	Orientação mínima à atribuição de nota.	Pesos
Nota do quesito qualidade de controle da instituição habilitada <i>i</i> – NCT_{<i>i</i>}.		
<p>Qual o nível mínimo de experiência exigido pela instituição habilitada para a formação de equipe especializada nas atividades de <i>compliance</i> e controles vinculadas aos processos de decisões e operações de investimentos?</p> <p>Essa questão é respondida pelo subcritério (v).</p>	<p>Dependerá da experiência e da especialização dos membros que compõem a equipe de <i>compliance</i> e controle.</p> <p>Como quesitos de experiência, destacam-se a capacitação em aspectos quantitativos e qualitativos na implementação de instrumentos de controle e políticas de <i>compliance</i>, bem como o tempo de experiência na formulação de modelos ou procedimento aderentes à realidade da instituição habilitada.</p> <p>Como quesitos de especialização o número de membros comprovadamente especialistas, por meio de certificações, para garantir a aderência das ações da instituição habilitada às regras aplicadas ao setor de previdência complementar fechada.</p> <p>Quanto maior o nível de especialização, o tempo de experiência acadêmica e profissional maior o nível de qualidade a ser atribuída.</p>	<p>55%</p> <p>da NCT</p>
<p>Qual a profundidade dos controles, as segregações das funções e a institucionalização da política de <i>compliance</i>, em especial aos normativos do setor e restrições contratuais?</p> <p>Essa questão é respondida pelos subcritérios (i), (ii), (iii) e (iv).</p>	<p>Dependerá da existência: (i) de metodologia institucionalizada de gestão de risco operacional e procedimentos de <i>back-up</i>; (ii) de modelos implementados e testados de planos de contingências; (iii) política de segurança da informação; e (iv) de políticas internas de <i>compliance</i> e controle, inclusive de política de investimentos pessoais e de aderência aos normativos aplicados ao setor de previdência complementar fechada.</p>	<p>45%</p> <p>da NCT</p>



Destaca-se que essas informações deverão ser detalhadas e reportadas pela própria instituição à Funpresp-Exe de forma declaratória com firma reconhecida pelo representante legal da instituição habilitada. Ademais, essas informações devem ser fornecidas de forma didática e objetiva, tendo em vista que se trata de uma avaliação comparativa às informações declaradas pelas demais instituições habilitadas.

ANEXO II DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /2020

PROCESSO Nº 000071/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS, TÍTULOS E DIREITOS QUE CORRESPONDAM ÀS RESERVAS TÉCNICAS, PROVISÕES E FUNDOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE E A EMPRESA -----
-----.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. _____**, brasileiro, casado, portador cédula de identidade nº _____, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº _____, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 208, de 29 de junho de 2018 e por seu Diretor de Administração, o **Sr. _____**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º _____, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 211, de 29 de junho de 2018, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no _____, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr _____**, (nacionalidade), (estado civil), portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000071/2020, referente à Concorrência nº 01/2020, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, das normas da Comissão de Valores Mobiliários e do Conselho Monetário Nacional, da legislação correlata e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação serviço de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos dos planos administrados pela Funpresp-Exe.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Concorrência nº 01/2020, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Para a prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a taxa administração de _____% e a taxa de performance de _____%.

2.2. Nas taxas acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no § 3º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste instrumento correrá à conta da carteira de investimentos da CONTRATANTE para o exercício de 2020.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento da remuneração à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo I deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital;

9.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

9.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

9.4.3. indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Brasília/DF, _____, de _____ de 2020.

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:

RG N°

CPF N°

Nome:

RG N°:

CPF N°



ANEXO I DO CONTRATO N° _____/2020
PROJETO BÁSICO DA CONCORRÊNCIA N° 01/2020

ANEXO III DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA N° 01/2020

MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO 01: CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Comissão Especial de Licitação

Ref.: Concorrência n° 01/2020

Local e data.

Prezados Senhores,

Pelo presente documento, fica credenciado o Sr(a) _____ (nome, qualificação e endereço), portador(a) do RG n° _____, emitido pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o n° _____ residente e domiciliado na _____ para representar esta Empresa, _____ (razão social e endereço da licitante), CNPJ/MF n° _____, nos autos da licitação em epígrafe, podendo para tanto acompanhar a sessão de abertura da documentação de habilitação e da proposta e demais reuniões referentes à presente licitação, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, tais como assinar documentos, atas, bem como interpor, impugnar e desistir de recursos.

Atenciosamente,

Representante Legal: _____

Obs1: A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário.

Obs2: A Carta de Credenciamento é o documento que comprova a representação legal do outorgante, e deverá ser entregue, pelo credenciado, ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, juntamente com os Envelopes n° 01, 02 e 03. Portanto, não deve ser colocada dentro de nenhum envelope.

MODELO 02: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

Ref.: Concorrência nº 01/2020

_____ (nome da sociedade) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), sob as penas da Lei, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara:

- a) que concorda com as exigências contidas no Edital e em seus anexos;
- b) que a atende plenamente as respectivas exigências de habilitação;
- c) que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços;
- d) que possui estrutura e aparelhamento e pessoal técnico adequado para a realização do objeto.

Local e data.

Representante Legal: _____

MODELO 03: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII da CF/1988

Ref.: Concorrência nº 01/2020

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de habilitação no certame em referência que esta empresa não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem qualquer trabalho desempenhado por menor de 16 anos, na forma do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988.

Local e data.

Representante Legal: _____

MODELO 04: DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ref.: Concorrência nº 01/2020

(IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) o conteúdo da proposta não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da FUNPRESP-EXE antes da abertura oficial das propostas e;
- f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

Representante Legal: _____